



**AVISO PARA APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS  
AVISO ANI-2025-01**



**SISTEMA DE INCENTIVOS  
À COMPETITIVIDADE  
DAS STARTUPS**

**VOUCHER DEEP TECH  
VOUCHER GO TO EIC ACCELERATOR**

06 de março de 2025



A INOVAÇÃO COMEÇA AQUI.

## Índice

1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos visados.....	3
2. Tipologias de projetos e ações elegíveis.....	4
3. Natureza dos beneficiários.....	5
4. Área geográfica de aplicação.....	5
5. Critérios de elegibilidade.....	5
6. Limite ao número de candidaturas.....	6
7. Critérios de seleção das candidaturas.....	6
8. Forma e montantes dos apoios.....	6
9. Dotação Orçamental.....	7
10. Procedimentos e período para apresentação das candidaturas.....	7
11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	7
12. Aceitação da decisão.....	8
13. Indicadores do projeto a alcançar.....	8
14. Financiamento.....	9
15. Obrigações dos beneficiários.....	9
Anexo A.....	11

# PREÂMBULO

Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Competitividade das *Startup*, doravante designado por Regulamento, publicado através da Portaria n.º 49/2025/1 de 20 de fevereiro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são publicitados na página da internet <https://ani.pt/fitec-fundo-de-inovacao-tecnologia-e-economia-circular> da ANI – Agência Nacional de Inovação, S.A.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no artigo 9.º do Regulamento e estipula o seguinte:

## 1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos visados

Dando corpo à Resolução do Conselho de Ministros nº 84/2016, de 21 de dezembro, o FITEC - Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 86-C/2016, de 29 de dezembro, tem por finalidade: a) promover políticas de capacitação para um uso mais eficiente de recursos, nomeadamente através da eficiência material e energética; e b) apoiar políticas de valorização do conhecimento científico e tecnológico e sua transformação em inovação.

As empresas *Deep Tech* são uma oportunidade de excelência para gerar inovação disruptiva e reter e atrair talento. Esta oportunidade foi reconhecida a nível europeu com a criação de um instrumento especialmente dedicado a este tipo de empresas – o *EIC Accelerator*, a tipologia mais a jusante do *European Innovation Council*, o programa europeu com um orçamento de 10mM€, exclusivamente dedicado ao apoio a projetos *Deep Tech* disruptivos.

A nível nacional, o Programa do XXIV Governo Constitucional e o Programa Acelerar a Economia - Crescimento, Competitividade, Internacionalização, Inovação e Sustentabilidade, destacam a promoção da inovação na economia portuguesa como um instrumento fundamental para o aumento da competitividade das empresas.

Com o Programa Acelerar a Economia, o Governo pretende alavancar a tecnologia e a inovação, com vista a estimular o crescimento e a capacitação de *startups* em Portugal e fomentar o investimento no ecossistema de *startups deep tech*.

Com este objetivo, são disponibilizados apoios a projetos de empresas, nomeadamente através do lançamento de vouchers para empresas *deep tech* destinados a potenciar o sucesso das PME nacionais com ambição mundial para competirem em programas e iniciativas de financiamento como o *European Innovation Council (EIC) Accelerator*.

## 2. Tipologias de projetos e ações elegíveis

Os projetos a apoiar inserem-se nas tipologias “*Voucher Deep Tech*” e “*Voucher Go to EIC Accelerator*”, nos termos do previsto nos Artigo 17.º e no Artigo 24.º do Regulamento.

Enquadram-se nestas tipologias as seguintes ações elegíveis:

- A. No âmbito dos *Voucher Deep Tech*:
  - i. Definição de estratégia, gestão e consolidação dos direitos de Propriedade Intelectual;
  - ii. Apoio a processos regulatórios, incluindo custos com certificação;
  - iii. Definição de estratégia e apoio legal e negocial em processos de investimento;
  - iv. Apoio técnico e legal a acordos com grandes empresas;
  - v. Apoio a processos de prototipagem e *system level demonstration*, incluindo identificação de parceiros industriais;
  - vi. Aquisição de serviços de *product development*;
  - vii. Desenvolvimento de planos operacionais para a integração de critérios *environmental societal governance (ESG)* nos processos de negócio;
  - viii. Apoio a processos de *headhunting* e recrutamento, bem como à implementação de processos de gestão de talento e RH;
  - ix. Estudos de mercado para suportar estratégias de *Go-to-Market*.

No formulário de candidatura o candidato deve selecionar as ações que se propõe desenvolver, descrevendo-as adequadamente e indicando no mínimo 2, com a exceção da ação prevista na anterior subalínea v., que pode ser a única prevista na candidatura.

Contudo, e com o objetivo de acautelar eventuais sobreposições de financiamento, quer direto quer indireto, as ações v. e vi. apenas serão consideradas elegíveis caso não sejam desenvolvidas no âmbito da “Rede Nacional de Test Beds” e/ou “Digital Innovation Hubs”.

- B. No âmbito do *Voucher Go to EIC Accelerator*:
  - i. Serviços para a elaboração da candidatura à fase 2 - *Step 2 – Full Proposal, ao Accelerator do European Innovation Council*, incluindo a produção dos elementos obrigatórios anexos à candidatura;
  - ii. Serviços de design gráfico e produção vídeo, para realização do *pitch deck* e *video pitch*.



### 3. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no artigo 5.º do Regulamento, são beneficiários as micro, pequenas e médias empresas, incluindo as Startups que cumpram os requisitos previstos na Lei n.º 21/2023, de 5 de maio.

### 4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação em todo o território do Continente.

### 5. Critérios de elegibilidade

Sem prejuízo do cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento, as entidades beneficiárias e os projetos a apoiar no âmbito do presente Aviso devem satisfazer os seguintes critérios:

A. No âmbito do *Voucher DeepTech*:

- a) Terem obtido o resultado “Go”, na fase 1 - *Step 1 - Short Application* - do processo de candidatura ao instrumento *Accelerator do European Innovation Council*, do Programa Horizonte Europa, nos 12 meses anteriores à data de submissão da candidatura, incluindo as candidaturas que foram aprovadas através dos mecanismos de Plug in e Fast Track ao EIC Accelerator;
- b) Não terem sido beneficiários de financiamentos através dos seguintes programas:
  - i. Piloto do *Accelerator do European Innovation Council*, do Programa Horizonte 2020;
  - ii. *Accelerator do European Innovation Council*, do Programa Horizonte Europa;
  - iii. Programas do Portugal 2020 e 2030 na tipologia projetos Selos de Excelência do Horizonte 2020 ou Horizonte Europa;
  - iv. Portugal 2030 na tipologia de projetos Internacionalização de I&D, em concreto, projetos que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&I financiados pela União Europeia.
- c) Não terem recebido, através de instrumentos de capital de risco, investimento superior a 500.000,00€;
- d) Realizar obrigatoriamente, no mínimo, 2 das ações descritas na alínea A. do ponto 2, com a exceção da ação prevista na subalínea v. da referida alínea, a qual pode configurar a única ação em candidatura;
- e) Ter uma duração máxima de execução de 12 meses;
- f) Apresentar os documentos listados no Anexo A.

B. No âmbito do *Voucher Go to EIC Accelerator*:

- a) Terem candidatura aprovada na fase 1 - *Short Proposal* - do processo de candidatura ao *Accelerator do European Innovation Council*, incluindo as candidaturas que foram aprovadas através dos mecanismos de Plug in e Fast Track ao EIC Accelerator, e serem elegíveis à apresentação de candidatura à fase 2 - *Step 2* - do referido instrumento.
- b) A aprovação da candidatura no âmbito da Fase 1 do Accelerator do European Innovation Council terá de ter ocorrido a partir de 1 de janeiro de 2023, incluindo as candidaturas que foram aprovadas através dos mecanismos de Plug in e Fast Track ao EIC Accelerator.
- c) Ter uma duração máxima de execução de 12 meses;
- d) Não terem sido beneficiários de financiamentos através do programa Portugal 2030 na tipologia de projetos Internacionalização de I&D, em concreto, projetos que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&I financiados pela União Europeia;
- e) Apresentar os documentos listados no Anexo A.

## 6. Limite ao número de candidaturas

Cada entidade apenas pode submeter uma candidatura a cada uma das tipologias de *voucher*.

## 7. Critérios de seleção das candidaturas

Os projetos que cumpram com os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7º do Regulamento e no ponto 5. do presente aviso, são selecionados por ordem da data de submissão da candidatura, tendo em consideração o limite orçamental definido no Ponto 9 deste Aviso para cada tipologia de projeto, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Comissão Executiva do Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular.

## 8. Forma e montantes dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável, sob a forma de montante fixo, nos seguintes termos:

- A. *Voucher Deep Tech*: 60.000€;
- B. *Voucher Go to EIC Accelerator*: 10.000€.

## 9. Dotação Orçamental

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável, sob a forma de montante fixo, nos seguintes termos:

Tipologia de intervenção	Dotação Orçamental (milhares de euros)
<i>Voucher Deep Tech</i>	2.460.000
<i>Voucher Go to EIC Accelerator</i>	1.040.000

## 10. Procedimentos e período para apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas *online* em <https://out.ani.pt/fitec>, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e fazer o *upload* dos documentos listados no Anexo A.

Deve ainda o beneficiário proceder ao seu registo no Balcão dos Fundos, o qual se traduz num elemento essencial para a atribuição do financiamento.

Tendo em consideração o limite da dotação orçamental indicada no Ponto 9 deste Aviso, a Comissão Executiva do Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular pode suspender a receção de candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no site da ANI, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis antes da data estabelecida para a suspensão.

## 11. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com as condições de acesso estabelecidas no Regulamento e no presente Aviso.

A Comissão Executiva do Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular é a entidade responsável pela seleção das candidaturas e emissão de decisão de atribuição de financiamento, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data de submissão da candidatura, sendo a mesma comunicada aos candidatos no prazo máximo de cinco dias úteis.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência de interessados, nos termos legalmente fixados, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

O prazo de 30 dias úteis indicado para efeitos de decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado até mais 20 dias úteis em caso de apresentação de alegações em contrário à proposta de decisão.

## 12. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Regulamento.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite.

## 13. Indicadores do projeto a alcançar

O(s) indicador(es) do projeto são objeto de contratualização com os beneficiários, podendo ser tido(s) em consideração para efeitos de penalização e redução do financiamento atribuído.

### Voucher DeepTech:

- Ações elegíveis realizadas (nº)

Devem ser realizadas no mínimo duas (2) ações elegíveis, nos termos previsto no artigo 19º do Regulamento e do Ponto 2 do presente AAC.

Quando o número mínimo de ações elegíveis contratualizadas não forem realizadas, conforme constante do relatório final previsto no artigo 22º do Regulamento, será aplicada uma redução financeira proporcional de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{AC - AR}{AC} * 100 \quad (1)$$



**TABELA 1 - REDUÇÃO FINANCEIRA PROPORCIONAL A SER APLICADA EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO.**

Ações Contratualizadas (AC)	Ações Realizadas (AR)						
	0	1	2	3	4	5	6
1	100%	0%					
2	100%	50%	0%				
3	100%	67%	33%	0%			
4	100%	75%	50%	25%	0%		
5	100%	80%	60%	40%	20%	0%	
6	100%	83%	67%	50%	33%	17%	0%

Todas as situações não previstas nesta tabela, devem ser tratadas com base na fórmula (1) descrita neste ponto.

#### **Voucher Go to EIC Accelerator:**

- Candidatura à Fase 2 – Step 2 - Full Application – do Accelerator do European Innovation Council (submetida).

Na eventualidade de não se verificar a apresentação de candidatura à Fase 2 – Step 2 - Full Application – do Accelerator do European Innovation Council, haverá lugar à devolução integral do apoio concedido.

## **14. Financiamento**

Os apoios previstos neste Aviso são financiados pelo Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular.

## **15. Obrigações dos beneficiários**


Para além do cumprimento das obrigações gerais previstas no artigo 13.º do Regulamento, devem ainda ser assegurado o cumprimento das obrigações específicas para cada tipologia de intervenção, designadamente:

- A. No âmbito do *Voucher DeepTech*:

Apresentar no prazo máximo de 60 dias úteis, após a conclusão do projeto, o relatório final, de acordo com minuta de relatório a disponibilizar para o efeito.

- B. No âmbito do *Voucher Go to EIC Accelerator*:

Submeter obrigatoriamente candidatura à fase 2 - Step 2 - Full Application - do processo de candidatura ao instrumento *Accelerator do European Innovation Council* do Programa Horizonte Europa, dentro do prazo



estabelecido pela garantia de elegibilidade para submeter a candidatura, de acordo com o Programa de Trabalhos em vigor para o EIC.

**C. Divulgação de resultados e pontos de contato**

Em <https://out.ani.pt/fitec> os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais.

06 de março de 2025

## Anexo A

- Quando a obtenção do GO na primeira fase de avaliação ao EIC Accelerator tenha ocorrido através:

a) Avaliação referente à fase 1 - Short Proposal - do processo de candidatura ao Accelerator do European Innovation Council:

- E-mail do portal Funding&Tenders com a comunicação do resultado da avaliação;

- Proposal evaluation Form – Evaluation Summary Report.

b) Avaliação referente ao mecanismo Fast Track ou Plug In:

- Comprovativo de aprovação de candidatura.

- Balanço das contas fechadas relativas ao ano anterior à candidatura ou, no caso de empresa constituída à menos de um ano, o balanço de constituição.

- Certidões de não dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social.

- Declaração de empresa autónoma ou empresa única (minutas disponíveis no formulário de candidatura).



A INOVAÇÃO COMEÇA AQUI.

[www.ani.pt](http://www.ani.pt)